



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019;  
CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO;  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE  
IMPLANTAÇÃO DE BARRACÃO PARA PRODUÇÃO, DEPÓSITO E INSTALAÇÃO  
DE SECADOR DE CAFÉ NO DISTRITO DE TERRA ROXA, ATENDENDO OBJETO  
DO CONTRATO DE REPASSE N.º 853524/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO N.º  
2628.9000762-00/2017, MUNICIPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO,  
OBJETO;  
PRESIDENTE DA CPL: SOLICITANTE;  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: INTERESSADA;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriundo do Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido se o Edital do/a TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE BARRACÃO PARA PRODUÇÃO, DEPÓSITO E INSTALAÇÃO DE SECADOR DE CAFÉ NO DISTRITO DE TERRA ROXA, ATENDENDO OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 853524/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO N.º 2628.9000762-00/2017, MUNICIPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, e a Minuta do Contrato que o integra, podem ser adotados.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações ou Pregão, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Examinada a Minuta do Contrato, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

PELO EXPOSTO e, por consequência, OPINO no sentido de que tanto o Edital do/a TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019, quanto a Minuta do Contrato anexada ao mesmo, podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CPL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 23 de Abril de 2019.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO  
OAB/MT n.º 7.910-A  
Procurador Geral do Município  
Portaria Municipal n.º 930/2017  
Poder Executivo – Juína-MT